

RECEBIO ORIGINAL

Em: 23 de 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 002/2025

Interessado: Igor Ribeiro Teixeira		
Endereço p/correspondência: Rua Colinas, nº 20, Novo Aleixo, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 764. [REDACTED] -91	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 9916 [REDACTED] 48	E-mail:	
Processo nº: 013836/2024-07	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319596	Área a ser suprimida: 0,05 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Lote 02 – Qd. B3		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 7,78 st de lenha		
Finalidade: Autorizar supressão da vegetação para construção residencial no lote 02 Quadra B3, localizado no Condomínio Alphaville Manaus 3.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza (Eng. Florestal)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240459567		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Igor Ribeiro Teixeira	
CPF/CNPJ: 764. [REDACTED] -91	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,05 ha	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 3, Lote 02, Quadra B3, Bairro: Ponta Negra, Manaus- AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P1	3° 3' 12,44" S	60° 5' 51,87" W	P3	3° 3' 13,50" S	60° 5' 52,15" W
P2	3° 3' 13,39" S	60° 5' 51,62" W	P4	3° 3' 12,55" S	60° 5' 52,42" W

Manaus-AM, 25 JUN 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 002/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 013836/2024-07, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Quando da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP o interessado deverá solicitar a devida anuência;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,05 ha**.
21. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
22. A supressão está condicionada ao pagamento da reposição florestal, conforme Lei Federal n.º 12.651/12, Lei Estadual n.º 3.789 de 27 de julho de 2012 e Decreto Estadual n.º 32.986 de 30 de novembro de 2012, devendo apresentar o comprovante de pagamento de reposição florestal durante a vigência da licença.